



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 195/2016

Aprova o Regimento interno da Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Umuarama,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o regimento interno da Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama, que integra este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de agosto de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27 de Agosto 120 16
DE Nº 10.757
UMUARAMA, 29 / 08 120 16
D. Silva
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. A Fundação de Cultura e Turismo, com personalidade jurídica de direito público interno, com sede na avenida Rio Branco nº 3633, nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, destina-se a atividades artístico-culturais e de turismo.

Art. 2º. A Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vincula-se à Prefeitura Municipal de Umuarama e rege-se-á pela Lei nº 1.193 de 30 de Novembro de 1987 e pela Lei nº 2.822 de 20 de Março de 2006, por seu Estatuto, Regimento Interno, normas da Administração Financeira e ainda pelas normas baixadas pelo Diretor Superintendente, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º. A Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama, poderá realizar, convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a mesma, desde que seja para alcançar os fins a que se destina, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 4º. A Fundação de Cultura e Turismo será administrada por 2 (dois) órgãos:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria de Administração.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Do Conselho Deliberativo

Art. 5º. O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes, que serão escolhidos e nomeados ou constituídos, livremente pelo Chefe do Poder Executivo, presidente nato do Conselho, os quais não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes à Municipalidade, devendo todos ter bom nível cultural e artístico, com mandato de dois anos e direito a uma recondução.

Art. 6º. Compete ao Conselho Deliberativo

- I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama;
- II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama e acompanhar a execução orçamentária;
- III. Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos, para a consecução dos objetivos da Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama;
- IV. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama;
- VI. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- VII. Conceder licença aos integrantes do Conselho;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama que lhe forem submetidos pela Diretoria de Administração;
- IX. Aprovar, no prazo de 15 (quinze) dias após o seu recebimento, por maioria absoluta a proposta orçamentária e seu plano de aplicação e remeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Diretor Superintendente, para que mande incluir no Orçamento Geral do Município financeiro do ano seguinte;
- X. Resolver os casos omissos.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que for convocado pelo presidente ou solicitado pela Diretoria de Administração.

- I. As reuniões do Conselho Deliberativo, com a participação da Diretoria de Administração, acontecerão na sede da Fundação, e eventualmente em outro local previamente estabelecido;
- II. A direção das reuniões ficará a cargo do presidente do Conselho, e na sua ausência, caberá a indicação de um representante;
- III. As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos dois terços de seus membros e diretores presentes, e os assuntos em pauta serão aprovados por maioria de votos;
- IV. Cada participante da reunião terá direito à palavra, obedecendo a ordem do dia estabelecida;
- V. O Conselho Deliberativo deverá ser convocado, ordinariamente ou

extraordinariamente com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Conselho

- I. Dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo, apresentando uma pauta de assuntos a serem discutidos;
- II. Ler ou determinar a leitura da ata anterior;
- III. Distribuir os processos aos conselheiros para serem relatados;
- IV. Orientar discussões e votações e anunciar o resultado das mesmas;
- V. Decidir questões de ordem;
- VI. Exercer voto de minerva;
- VII. Conferir e assinar junto com os conselheiros as atas e resoluções do conselho.

CAPÍTULO III

Da Diretoria de Administração

Art. 9º. A execução das atividades da Fundação de Cultura e Turismo, será dirigida por uma Diretoria de Administração composta por um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Ação Cultural, um Diretor de Biblioteca e um Diretor de Turismo, todos de livre escolha do Prefeito Municipal e por ele nomeados e exonerados, a qualquer tempo.

Art. 10º. Nas faltas e impedimentos do Diretor Superintendente, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, seu substituto legal.

Art. 11º. Compete à Diretoria de Administração

- I. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Deliberativo;
- III. Submeter ao Conselho Deliberativo a criação de órgãos administrativos de qualquer nível;
- IV. Realizar convênios, acordos, ajustes ou contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Deliberativo;
- V. Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
- VI. Proporcionar ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Diretor Superintendente,

as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VII. Submeter ao Conselho Deliberativo as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação.

Art. 12º. Compete ao Diretor Superintendente

I. Supervisionar as atividades da Fundação de Cultura e Turismo;

II. Representar a Fundação ou promover-lhe representação, em juízo ou fora dele;

III. Movimentar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro os valores da entidade, mediante cheques, ordens de pagamento ou outras formas permitidas pela legislação vigente;

IV. Assinar convênios e contratos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

V. Propor ao Conselho Deliberativo reformas estatutárias e regimentais;

VI. Efetivar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com resoluções do Conselho Deliberativo;

VII. Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o Plano Geral de Trabalho e a proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

VIII. Submeter ao Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades da Fundação, balanço e prestação de contas do exercício anterior;

IX. Decidir sobre assuntos de alçada do Conselho Deliberativo, nos casos inadiáveis, quando da falta de decisão resultar em prejuízo real para a Fundação, submetendo ao mesmo em sua primeira reunião, a decisão;

X. Submeter ao Conselho Deliberativo a criação de novos cargos, devidamente justificados;

XI. Ratificar as contratações e demissões propostas pelo Diretor Administrativo e Financeiro;

XII. Contratar, dispensar, licenciar, conceder, punir e promover funcionários por posição do Diretor Administrativo e Financeiro;

XIII. Baixar atos de sua competência;

XIV. Praticar demais atos que se façam necessários ao desempenho de suas atribuições e à administração da Fundação de Cultura e Turismo, além de outros constantes de seu Estatuto e da Legislação pertinente.

Art. 13º. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. Executar a Política Administrativa e Financeira da Fundação de Cultura e Turismo, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

II. Executar as atividades relativas ao pessoal, inclusive cadastro funcional e financeiro

dos servidores;

III. Propor ao Diretor Superintendente, contratação, demissão, férias, promoção e licença com indicação de substitutos eventuais dos servidores da Fundação;

IV. Dar posse aos funcionários, por delegação do Diretor Superintendente;

V. Assinar e fazer as devidas anotações em carteiras profissionais;

VI. Coordenar e controlar as atividades econômicas, financeiras e orçamentárias da Fundação;

VII. Organizar e submeter ao Diretor Superintendente, tempestivamente, os balancetes mensais, o balanço e prestação de contas anual;

VIII. Elaborar a proposta orçamentária anual, propondo ao Diretor Superintendente as reformas de orçamento e elaborar a programação orçamentária para a execução do plano de atividades da Fundação;

IX. Coordenar e controlar as atividades de compra, armazenamento, controle e distribuição de todo material, bem como, manter em dia inventário de bens da Fundação;

X. Providenciar licitações, tomadas de preços e concorrências, obedecendo a legislação vigente;

XI. Coordenar e controlar as atividades de expediente, arquivo e protocolo;

XII. Coordenar e controlar as atividades relativas ao transporte, conservação e manutenção dos veículos;

XIII. Executar as atividades relativas a guarda e controle dos valores da Fundação;

XIV. Cumprir e fazer cumprir determinações superiores;

XV. Supervisionar a utilização dos equipamentos técnicos: teatro, sonorização, iluminação e recursos audiovisuais sob administração da Fundação de Cultura e Turismo;

XVI. Praticar demais atos que se façam necessários ao desempenho de suas atribuições, além de outros constantes do seu Estatuto e da Legislação pertinente, bem como os determinados pelo Diretor Superintendente.

Art. 14º. Compete ao Diretor de Ação Cultural

I. Elaborar e submeter ao Diretor Superintendente, para aprovação do Conselho Deliberativo o plano anual das atividades artístico-culturais da Fundação;

II. Encaminhar para aprovação do Diretor Administrativo e Financeiro, estimativa de custos de cada proposta das promoções;

III. Planejar e executar as promoções artístico-culturais da Fundação;

IV. Coordenar, controlar e executar as atividades de preparo e apoio das promoções;

V. Coordenar, controlar e executar as atividades de arquivo e estatística das iniciativas artístico-culturais, assim como organizar e manter registros de apreciações críticas;

VI. Coordenar e promover atividades de arte e cultura populares;

VII. Promover o acesso da população à ações artístico-culturais;

VIII. Promover a divulgação de Umuarama no âmbito Nacional e Internacional, através de atividades artístico-culturais;

IX. Coordenar as atividades relacionadas ao cinema, museu, artes plásticas, música, teatro, folclore, dança, literatura, patrimônio imaterial e outros;

X. Supervisionar as atividades culturais da Biblioteca Pública Municipal;

XI. Coordenar, promover e supervisionar atividades artístico-culturais realizadas nos espaços culturais administrados pela Fundação de Cultura e Turismo, no Centro Cultural Vera Schubert e em outros espaços, praças e logradouros públicos;

XII. Baixar atos de sua competência e desempenhar as atribuições constantes no estatuto e legislação pertinente.

Art. 15º. Compete ao Diretor de Biblioteca:

I. Coordenar as atividades da Biblioteca Pública Municipal;

II. Manter o acervo bibliográfico em boas condições de uso e conservação;

III. Manter atualizado o acervo em sistema informatizado específico para gerenciamento de bibliotecas;

IV. Manter o controle e uso dos equipamentos audiovisuais sob sua responsabilidade;

V. Realizar atividades que possibilitem o acesso dos alunos do Município ao acervo bibliográfico;

VI. Proporcionar o acesso da população à leitura;

VII. Promover a divulgação do acervo, visando otimizar o uso do material bibliográfico;

VIII. Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente.

Art. 16º. Compete ao Diretor de Turismo:

I. Tomar parte nas deliberações de competência da Diretoria e praticar os atos que lhe sejam atribuídos pelo Diretor Superintendente;

II. Executar as diretrizes da Fundação, no que concerne à participação em programas e projetos de desenvolvimento turístico;

III. Apresentar à Diretoria de Administração, quando solicitado pelo Diretor Superintendente, relatório relativo ao seu departamento;

IV. Instituir programas alternativos de massificação do turismo de forma regulada e organizada e de atendimento ao turismo local;

V. Elaborar programa de promoção e "marketing", objetivando a divulgação do município no país e no exterior;

VI. Identificar através de inventário o patrimônio turístico do município;

VII. Selecionar os investimentos, empreendimentos e equipamentos a serem prioritariamente desenvolvidos;

VIII. Manter atualizadas as informações turísticas do município em mídia impressa ou digital

IX. Atender determinações dos órgãos responsáveis no âmbito estadual e federal, atendendo a legislação vigente.

X. Executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Diretor Superintendente.

Art. 17º. Compete a todos os Diretores da Fundação de Cultura e Turismo:

I. Participar das reuniões, deliberações e decisões do Conselho Deliberativo;

II. Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

III. Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria de Administração, para aprovação do Conselho Deliberativo;

IV. Supervisionar a utilização dos equipamentos técnicos: teatro, sonorização, iluminação, recursos audiovisuais e outros, administrados pela Fundação de Cultura e Turismo, sempre que os mesmos forem utilizados pelas respectivas diretorias;

V. Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente.

CAPÍTULO IV Dos Funcionários

Art. 18º. São deveres dos servidores:

I. Respeitar a hierarquia estabelecida, levando todo e qualquer problema de ordem funcional ao superior imediato, que por sua vez comunicará ao diretor responsável;

II. Levar ao conhecimento do Diretor Administrativo as irregularidades de que tiver conhecimento;

III. Prestar contas ao superior imediato do cumprimento de cada tarefa recebida;

IV. Manter sigilo de todos os assuntos de serviço, evitando e impedindo a divulgação daqueles de natureza reservada;

V. Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Administrativa, sempre que convocado para prestar serviços ou depoimentos;

VI. Cumprir os horários estabelecidos pelo Diretor Superintendente, bem como suas determinações, de acordo com a legislação vigor;

VII. Todos os assuntos referentes a insubordinação, faltas graves e outros, não especificados neste Regimento Interno, serão analisados e resolvidos pelo Diretor Superintendente em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO V


Disposições Gerais

Art. 19º. Fica vedado aos Diretores da Fundação de Cultura e Turismo avaliar qualquer título em nome da mesma para qualquer natureza.

Art. 20º. Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer momento pela Diretoria Administrativa com aprovação do Conselho Deliberativo, desde que atendendo às exigências legais.

Art. 21º. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Umuarama-PR, 19 de abril de 2016.



Moacir Silva
Prefeito Municipal
Presidente do Conselho Deliberativo



Edlainy Oliveira Cavalcanti Hernandes
Diretora Superintendente
Fundação de Cultura e Turismo de Umuarama